



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 1077186/2019
Natureza: Representação
Procedência: Município de Jaguaráçu
Representante: Eri Vieira Duarte (Vereador)
Representados: José Junio Andrade de Lima (Prefeito); Márcio Lima de Paula (ex-Prefeito) e Maria Vitória Candido da Silva (esposa do Prefeito)

RELATÓRIO

1. Representação interposta pelo Vereador Eri Vieira Duarte acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Jaguaráçu, Sr. José Junio Andrade de Lima, arguindo as seguintes irregularidades:

- a) nomeação em 16/10/2017 do Sr. Márcio Lima de Paula (ex-Prefeito) para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Obras, sem a escolaridade exigida nas leis municipais nºs 814/2014, 827/2015 e 828/2015 (Engenheiro Civil com registro no CREA), cinco dias após ser aprovado projeto que elevou o vencimento do cargo. Foi exonerado do cargo em 10/09/2018;
- b) nomeação em 1º/10/2018 do Sr. Márcio Lima de Paula (ex-Prefeito) para o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Gabinete, sem a escolaridade exigida nas leis municipais nºs 814/2014, 827/2015 e 828/2015 (Nível Médio Completo);
- c) atuação do Sr. Márcio Lima de Paula (ex-Prefeito) junto à Prefeitura de Jaguaráçu mesmo após ter sido comunicado, em 24/09/2019, ao Ministério Público Estadual que ele não era mais servidor do município;
- d) nomeação em 02/01/2017 da Sr.^a Maria Vitória Candido da Silva (esposa do Prefeito) para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Comunicação e Marketing, configurando a prática de nepotismo.

2. A documentação foi recebida como representação (fl. 46).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

3. Após a emissão de parecer conclusivo pelo Ministério Público de Contas - peça nº 55, o Relator determinou que a unidade técnica apurasse o valor referente aos vencimentos relativos ao cargo em comissão de Coordenadoria de Comunicação e Marketing da Prefeitura Municipal de Jaguaráçu que a servidora Maria Vitória Candido da Silva ocupou no período de janeiro de 2017 a outubro de 2018, devidamente corrigido, peça 30.

4. Em atendimento ao despacho, a CFAA informou na peça nº 31, o valor questionado.

5. O MPC-MG ratifica o seu parecer conclusivo emitido à peça nº 27, pela pela procedência dos apontamentos de irregularidades, com a imputação de multa ao sr. José Junio de Andrade Lima, então Prefeito Municipal de Jaguaráçu, pela nomeação irregular do senhor Marcio Lima de Paula para os cargos de Assessor de Obras e Chefe de Gabinete, bem como para a nomeação da sra. Maria Vitória Candido da Silva, sua esposa, para o cargo de Coordenadora de Comunicação e Marketing do município de Jaguaráçu.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2023.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)